



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco**                      **Pág.: 1**

<b>CONTROLE PROCESSUAL</b> <b>Nº SUPRAM-ASF 003/2007</b>	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 4032/2005/001/2006	Indexado ao Parecer Técnico Nº050/2006
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental ( <b>X</b> ) Auto de Infração ( ____ )	

### 1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>Cláudio José da Silva - ME</b>	CNPJ / CPF: <b>05.092.792/0001-95</b>
Empreendimento ( Nome Fantasia) <b>Cláudio José da Silva –ME</b>	
Município: <b>Igaratinga</b>	
Atividade predominante: <b>Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.</b>	
Código da DN e Parâmetro ----- <b>Atividade.....: F-05-15-0 - Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.</b>	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno ( ) Médio ( <b>X</b> ) Grande ( )	Pequeno ( ) Médio ( ) Grande ( <b>X</b> )
Classe do Empreendimento  <b>Classe – 3</b>	
Fase do Empreendimento  <b>LICENCA DE OPERACAO CORRETIVA – LOC</b>	

### 2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

### 3.Introdução:

O empreendimento Cláudio José da Silva - ME requereu a sua Licença de Operação Corretiva – LOC para sua atividade, fabricação de tijolos com a utilização de resíduos siderúrgicos - “pó de balão”.

### 4. Discussão:

---

Avenida Primeiro de Junho, 179, Centro – Divinópolis – MG  
CEP 35.500-003 – Tel: (37) 3216-1055 – coord.urcasf@copam.mg.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco**                      **Pág.: 2**

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

Não há ressarcimento dos custos de análise, haja vista, tratar-se de micro-empresa, excluída do recolhimento de tais custos pela DN 74/04 conforme artigo 6º, *in verbis*:

*Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização ambiental de funcionamento as micro-empresas e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.*

No que tange à utilização de recursos hídricos pelo requerente empreendedor, temos, que a água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária local conforme comprovamos ao analisarmos os documentos de fls 129 e 130.

Conforme declaração no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCEI – o empreendimento situa-se em zona urbana, não cabendo, portanto, a demarcação e posterior averbação da reserva legal.

Declara o empreendedor que não realiza nem tampouco realizará supressão de vegetação. Informa ainda, que no processo de operação do empreendimento consumirá produtos florestais. Ora, se é o empreendimento consumidor de produtos e subprodutos da flora, imperioso é determinar que o empreendedor



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco**                      **Pág.: 3**

apresente no prazo de 30 (trinta) dias a SUPRAM-ASF – como condicionante – o competente certificado de consumo emitido pelo IEF válido, haja vista, o documento de fls 42 encontrar-se vencido.

Não foi feita qualquer menção acerca do licenciamento ambiental do fornecedor e do transportador do resíduo utilizado na produção de tijolos como insumo energético, opinando esta Assessoria Jurídica pela condicionante 02, constante do Anexo Único deste instrumento. Oportunamente, manifestamos que, os prazos constantes da referida condicionante do Anexo deste parecer são os mesmos discutidos pelo Conselho de Política Ambiental em reuniões anteriores e aprovados, sem a anuência pela FIEMG, na 17ª Reunião Ordinária, no Município de Igaratinga, em 20 de outubro de 2005 que passamos a expor: *“Apresentar a licença ambiental dos empreendimentos e fornecedores de matéria-prima – Prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da concessão da licença de operação. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental deverá o empreendedor adequar o seu quadro de fornecedores visando obter matéria-prima de origem legalmente licenciada – Prazo 120 (cento e vinte dias) a partir da data de concessão da licença de operação”*.

Assim sendo, pugna esta Assessoria Jurídica, atendidas as medidas de controle propostas, bem como às condicionantes determinadas pelo Parecer Técnico e pelo Parecer Jurídico, pelo deferimento da Licença Operação Corretiva – LOC – com validade de 06 (seis) anos.

Este é o relatório, s.m.j.

**5. Parecer Conclusivo**

Favorável:    (    ) Não            ( **X** ) Sim



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco**                      **Pág.: 4**

**6. Validade da licença** 06 (seis) anos

**7. Data / Responsável**

<b>Data: 04 de janeiro de 2007</b>	
<b>Responsável: Wilber Nogueira Santos</b>	<b>Assinatura(s) / Carimbo(s)</b>



**CONTROLE PROCESSUAL**

**ANEXO ÚNICO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/PRAZO</b>
<b>01</b>	<i>Apresentar certificado válido de consumidor de produtos e subprodutos da flora no prazo de 30 (trinta) dias.</i>
<b>02</b>	<i>Apresentar a licença ambiental dos empreendimentos fornecedores e transportadores de matéria-prima – Prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da concessão da licença de operação. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental deverá o empreendedor adequar o seu quadro de fornecedores visando obter matéria-prima de origem legalmente licenciada – Prazo 120 (cento e vinte dias) a partir da data de concessão da licença de operação.</i>

**WILBER NOGUEIRA SANTOS**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/MG 97.925**